



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA

CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO JOSIVALDO SANTANA

PROJETO DE LEI N° 03 /2024

203/2024
RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Ass. 33-31 Em 30/10/24
José
SECRETARIA

"Dispõe sobre o
serviço de Psicologia
Escolar na Rede
Municipal de Ensino
fundamental em nosso
município"

Art. 1º - Fica obrigatório o serviço de Psicologia Escolar na rede pública Municipal de ensino fundamental.

Parágrafo único - O psicólogo educacional de que trata o "caput" é o profissional habilitado, conforme normas do Catálogo Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Educação Municipal regulamentar as normas e competências em consonância com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

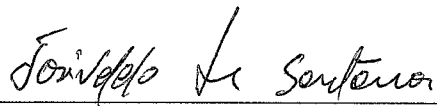
JUSTIFICATIVA

Muitas de nossas crianças e jovens que frequentam as escolas públicas apresentam dificuldades no aprendizado e um rendimento abaixo do normal, em função de problemas de relacionamento social, afetivo, psicomotor, de adaptação, timidez, dentre outros que fazem parte da natureza da criança e do adolescente na formação de sua personalidade.

Normalmente esses fatores são detectados pelos professores, mas por não haver um serviço de acompanhamento psicológico nas escolas, o problema não é resolvido, como também se agrava e com isso ocasiona no aluno a perda do interesse nos estudos, culminando, muitas vezes, por desistir de frequentar a escola.

O objetivo dessa lei é o de tornar o Poder Público sempre participante, atuante e preocupado com as questões sociais e, mais ainda, no que tange à educação e formação de nossos jovens, além de se constituir em meio eficaz para diminuir problemas decorrentes de dificuldades no aprendizado escolar.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita



Josivaldo Santana

Vereador